

Escrever

Caixa de entrada 1.255

Com estrela

Adidos

Enviados

Rascunhos 10

Mais

Marcadores

Recurso Administrativo Pregão Presencial 043/23 Clique para entrar

portlan

08/11/2023

Segue em anexo (Recurso Administrativo Pregão Presencial 043/2023)
Agradeço desde já.



SENHOR FRANCISCO GALEAZZI
CNPJ: 07.130.722/0001-26 COGITE: 134/094687
Rua Manoel Pereira, 2537
Ponte das Águas, 90015-000
Cidade: São Paulo - SP - CEP: 05000-000
Cidade: São Paulo - SP - CEP: 05000-000

[Mensagem cortada] [Ver a mensagem](#)

1 anexo - Anexos verificados pelo Gmail

PDF

Recurso_adminis...

Recurso_adminis...

Ilmo(a). Sr(a).

Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Município de Santo Antônio das Missões – RS

Pregão Presencial 043/2023

Portlan Engenharia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.118.722/0001-08, com sede a Rua Edmar Fabricio, 1637, Centro, em São Luiz Gonzaga – RS, neste ato representado pelo seu representante legal, vem apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

ao mencionado certame.

DA TEMPESTIVIDADE

A Impugnante participou do credenciamento e apresentação de proposta financeira do presente certame na data de 24/11/23, quando manifestou seu interesse em apresentar Recurso do julgamento das propostas, sendo concedido pelo Pregoeiro e equipe de apoio, conforme ata 051/2023, o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de recurso.

Portanto, comprova-se a tempestividade do presente Recurso Administrativo.

DOS FATOS E DIREITOS.

O Município de Santo Antônio das Missões r publicou o Pregão Presencial (PP) 051/23 com o seguinte objeto:

"1. Do objeto:

A presente licitação tem por objeto a Ampliação e Reforma da Unidade de Atendimento do ESF03, com sede na Rua Ricardo Santiago de Godoy, s/n, Santo Antônio das Missões-RS, compreendendo material/mão-de-obra, conforme projetos e memorial(ais) descritivo(s) e demais especificações ANEXOS deste Edital.."

No item 5 do edital, estão previstas as condições para a apresentação da Proposta de Preço. Bem como, no item 7 as condições de Habilitação.

Eis que surgem as irresignações do Recorrente.

Desnecessário arrazoarmos que o Edital é a "lei" que rege uma licitação, adentramos ao mérito e razões do recurso.

O item 5 do edital, determinou como as propostas financeiras deveriam ser apresentadas pelos licitantes, literalidade:

"5. PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, e deverá conter:

- a) Razão social completa da empresa, CNPJ, endereço atualizado, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;*
- b) Indicação do prazo de validade da proposta, não inferior a noventa dias. Na falta da indicação deste prazo será considerado como prazo de validade 90 dias.*

5.2. Preço: Deve ser indicado preço unitário, por item, indicado em moeda nacional.

Parágrafo Único – Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço superior ao valor do Termo de Referência (conforme Anexo VI). " (grifos do próprio edital)

A empresa L. Oliveira Construções Ltda, recorrida, deixou de cumprir com o item 5.2, que determina que a proposta de preço deveria ser apresentada com preço unitário por item, planilha que compôs o edital da presente licitação.

A recorrida apresentou tão somente a proposta global, com valor total da obra, deixando assim de cumprir com o item 5.2.

A referida proposta deveria ter sido **desclassificada** por não atender o edital.

Ainda, a determinação da apresentação da proposta detalhada por item é algo correto e necessário, pois trata-se de contratação de obra de reforma e ampliação, sendo necessário a discriminação dos itens para a composição de custo da contratação e acompanhamento e pagamento dos serviços.

Também, sem um orçamento discriminado torna-se **ILEGAL** qualquer tipo de reajuste e/ou reequilíbrio dos valores da contratação, pois, impossível de fazer a sua comprovação.

A apresentação da proposta financeira com itens individualizados, no presente caso, traz vantagens ao Erário Municipal, como mencionado, trata-se de obra de ampliação e reforma, o que poderá haver ajustes no projeto original, sendo que sem este orçamento detalhado é **IMPOSSÍVEL** qualquer alteração no objeto contratado e seus valores.

Aliás, trazemos parte da planilha orçamentária disponível no edital:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA GLOBAL						
Objeto: EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO E REFORMA PRÉDIO ESF 3						
Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES - RS						
Endereço: RUA RICARDO SANTIAGO DE GODOY						
Município: SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES - RS						
	Item	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Quant.	Unid.	Custo Unitário	TOTAL
GRUPO	L	DEMOLIÇÕES, FUNDAÇÕES, MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, BALDRAMES, PILARES E IMPERMEABILIZAÇÃO				R\$ 26.907,48
020301						
02408	1.1	TAPUME COM OBRAS COMPLETADO DE MADEIRA	04,00	M2	R\$ 138,86	R\$ 557,52
REFRAC03K	1.2	RENOVAÇÃO DE PAREDE DE DIVISÓRIA DE FORMA MANEJAL SEM REAPROVEITAMENTO	11,83	M2	R\$ 1,73	R\$ 2,05
02448						
91022	1.3	DEMOIÇÃO DE ALVENARIA DE TUNOLO TUBADO, DE FORMA MANEJAL SEM REAPROVEITAMENTO	1,30	M3	R\$ 85,31	R\$ 111,90
02450						
02450	1.4	RENOVAÇÃO DE MANTAS E FORTES, DE FORMA MANEJAL SEM REAPROVEITAMENTO	1,20	M2	R\$ 31,75	R\$ 38,10
02450						
91022	1.5	DEMOIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO PISO, DE FORMA MANEJAL, SEM REAPROVEITAMENTO	72,40	M2	R\$ 21,57	R\$ 1.560,00
02450						
91022	1.6	RENOVAÇÃO MANEJAL DE VELA PARA VIGA BALDRAME INCLUINDO ELEGÂNCIA PARA COLOCAÇÃO DE FORMAS	1,30	M3	R\$ 132,75	R\$ 172,58
02450						
91022	1.7	RENOVAÇÃO MANEJAL DE MONTAGEM DE 08 080 080	0,14	M2	R\$ 100,00	R\$ 14,00
02450						
02450		RENOVAÇÃO MANEJAL DE MONTAGEM DE 08 080 080				

Inegável que o Município em seu edital exigia que as empresas participantes apresentassem orçamento detalhado conforme o modelo acima, sendo que a Recorrida não o fez.

Na mesma linha jurisprudencial, O TCU, em seu manual "OBRAS PÚBLICAS – Recomendações básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas", 4ª edição, disponível em <https://portal.tcu.gov.br/data/files/1E/26/8A/06/23DEF610F5680BF6F18818A8/> [Obras publicas recomendacoes basicas contratacao fiscalizacao obras e edificacoes publicas 4 edicao.PDF](#), reitera a obrigatoriedade da apresentação de orçamento detalhado:

"O Estatuto das Licitações determina, ainda, que o projeto básico contenha, entre outros aspectos:

- orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados." (grifo nosso)*

Ainda, o mesmo manual reforça a obrigatoriedade do detalhamento do orçamento:

"5.2.5 Orçamento detalhado

O orçamento-base de uma licitação tem como objetivo servir de paradigma para a Administração fixar os critérios de aceitabilidade de preços – total e unitários – no edital, sendo a principal referência para a análise das propostas das empresas participantes na fase externa do certame licitatório. Na elaboração do orçamento detalhado de uma obra, é preciso:

- conhecer os serviços necessários para a exata execução da obra, que constam dos projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas;*
- levantar com precisão os quantitativos desses serviços;*
- calcular o custo unitário dos serviços; • calcular o custo direto da obra;*
- estimar as despesas indiretas e a remuneração da construtora.*

Os custos diretos e a taxa de Benefício e Despesas Indiretas (BDI), a qual engloba os custos indiretos e o lucro, compõem o preço final estimado para a obra. A ausência ou o cálculo incorreto de um deles poderá reduzir a remuneração esperada pela empresa que vier a ser contratada ou levar ao desperdício de recursos públicos.

A seguir, serão abordados em maior detalhe algumas das etapas da orçamentação de uma obra pública."

"5.2.5.4 Orçamento sintético global

A figura a seguir apresenta um exemplo de planilha de orçamento sintético global de uma obra fictícia. É importante destacar a proibição da utilização de unidades genéricas como

verba, conjunto, ponto, etc. no orçamento-base de uma licitação."

Item	Discriminação	Unid.	Quantidade	Custo (R\$)	
				Unitário	Total
1	Infraestrutura				
1.1	Raspagem e limpeza manual do terreno	m²	10.000,00	1,33	13.300,00
1.2	Escavação manual de solo em solo de primeira categoria	m³	1.000,00	21,22	21.220,00
1.3	Escavações em solo mole	m³	10,00	75,00	750,00
1.4	Estacas pré-moldadas de concreto protendidas, carga 40t	m	500,00	36,36	18.180,00
1.5	Leito de concreto	m³	100,00	212,46	21.246,00
1.6	Concreto	m³	40,00	197,61	7.904,40
1.7	Forma para fundação	m²	400,00	22,62	9.048,00
1.8	Armadura em aço - CA50	kg	3.800,00	3,49	13.262,00
1.9	Transporte e lançamento de concreto em fundação	m³	200,00	44,88	8.976,00
Total subitem					113.886,40
2	Estrutura				
2.1	Concreto	m³	100,00	197,61	19.761,00
2.2	Forma chapas compensada e=12mm, 3 reaproveitamentos	m²	1.000,00	36,10	36.100,00
2.3	Armadura em aço - CA50	kg	10.000,00	3,49	34.900,00
2.4	Transporte e lançamento de concreto em estrutura	m³	100,00	19,28	1.928,00

Devem também constar da documentação do procedimento licitatório as composições de custo unitário dos serviços utilizadas no cálculo do custo direto da obra, as ARTs ou RRTs dos profissionais responsáveis pela elaboração do orçamento-base da licitação e a declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do Sinapi."

O principal órgão de controle do país determina a obrigatoriedade de apresentação de orçamento detalhada quando da contratação de obras de engenharia, o presente edital fez esta previsão em seus anexos, entretanto a empresa Recorrida deixou de apresentar o orçamento detalhado.

Portanto, a empresa L. Oliveira deve ter sua proposta financeira desclassificada por não atender as obrigações da legislação, da jurisprudência em do próprio edital.

Ainda, o item 7 do regulamento os documentos obrigatórios para a habilitação da empresa, em especial, no item 7.1.3, dos documentos atinentes a regularidade fiscal das empresas.

Novamente, a empresa Recorrida deixou de apresentar a certidão negativa do item 7.1.3 "D", certidão negativa estadual.

Por quê deixou de apresentar, porque apresentou uma certidão com prazo de validade vencida, tendo ciência disto.

O prazo de entrega dos documentos de habilitação era o mesmo da abertura do certame, portando, quando da sua apresentação a empresa tinha ciência que não detinha a negativa fiscal estadual exigida.

Assim, totalmente descabida a concessão de novo prazo para a apresentação da aludida negativa, devendo a empresa ser desclassificada por ausência deste documento, eis que pode simplesmente neste prazo concedido fazer o recolhimento de tributos e emitir a certidão, entretanto, na data da licitação estaria sem a devida documentação.

Desta feita, requer-se a desclassificação da empresa L. Oliveira Construções Ltda, por não apresentar o seu orçamento de forma legal e válida, também, por não apresentar a negativa estadual.

DOS PEDIDOS

O recebimento e processamento deste Recurso Administrativo;

A notificação das demais licitantes para querendo contrarrazoar o presente recurso;

Após, o julgamento do presente recurso, com a sua procedência, INABILITANDO a empresa L. Oliveira Construções.

Por fim, o regular prosseguimento do certame.

São Luiz Gonzaga/RS, 27 de novembro de 2023.

BENONI FRANCO GALEAZZI
CPF Nº 275.655.560-68